



CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO

Sessão n.º 9

ESCOLA DA GUARDA

OBJETIVOS GERAIS

- Caracterizar a Interpretação da Lei



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Enumerar e distinguir os elementos de interpretação;
- Enumerar e explicar os resultados da interpretação;
- Enunciar o processo de integração da lei.

- Interpretar é tentar compreender determinado **comportamento** ou **acção**, isto é, apurar o seu significado ou alcance;
- Pode dizer-se que a interpretação é condição de qualquer **relação social**;

- A lei traduz sempre um “*dever ser*” que se quer rigorosamente determinado;
- Serve-se de símbolos e sinais, que são as palavras, através da qual se comunica;
- Assim, há que descobrir (interpretar) o significado e sentido das palavras utilizadas.

- O intérprete não se deve limitar apenas ao sentido das palavras, porque a maior parte das vezes não lhe fornece o verdadeiro querer do legislador.
- É preciso, então, que faça igualmente a interpretação do espírito da lei e procure saber o que terá estado no espírito do legislador quando fez a mesma.

“ARTIGO 9º do Código Civil - (Interpretação da lei)

- 1. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.*
- 2. Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.*
- 3. Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.”*

Consistem nos **meios** ou **instrumentos** de que o intérprete deve servir-se na fixação do sentido da lei.

OS ELEMENTOS DA INTERPRETAÇÃO SÃO:

- **Literal e Racional**
 - **Sistemático**
 - **Histórico**
 - **Teleológico**
- Lógico*

ELEMENTO LITERAL E RACIONAL

- É o primeiro momento da interpretação da lei, por meio do qual o intérprete inicia a interpretação;
- Traduz-se no apurar do sentido das palavras, na semântica da norma;

ELEMENTO SISTEMÁTICO

Implica interpretar a norma dentro do sistema de normas em que está inserida e considerando a unidade do sistema;

Por exemplo:

Na interpretação de uma norma que estabelece um tipo de crime, devem ser considerados os princípios e as regras atinentes ao Ramo de Direito em causa, o diploma onde consta a norma, o título, o capítulo, em última análise, o próprio artigo.

ELEMENTO HISTÓRICO

Comporta a evolução da própria norma ou do regime em que está incluída, do ramo de direito e bem assim, a própria conjuntura (*política, económica, social e cultural*) contemporânea à sua criação;

Preciosos auxílios para este elemento interpretativo são os trabalhos preparatórios da elaboração da norma, nomeadamente, as razões justificativas.

ELEMENTO TELEOLÓGICO

Traduz-se em apurar qual o fim ou razão de ser da norma (*ratio legis*).

Apura-se através da ponderação dos vários interesses em presença, ligados ao resultado pretendido pelo legislador.



RESULTADOS DA INTERPRETAÇÃO



Através dos elementos interpretativos, é expectável que se chegue a um dos seguintes resultados:

- **Interpretação Declarativa**
- **Interpretação Extensiva**
- **Interpretação Restritiva**



INTERPRETAÇÃO DECLARATIVA

O intérprete fixa o sentido ou um dos sentidos que a letra da lei perentoriamente aponta.

Há uma coincidência de sentido entre a letra e o espírito da lei;



INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA

O intérprete conclui que aquilo que norma prescreve (letra da lei) é menos do que aquilo que foi a vontade do legislador;

Alarga o alcance do texto da lei para este coincidir com o espírito que extrai da lei, por interpretação (importância do elemento teleológico).



INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

A conclusão é que a letra da lei foi mais longe do que aquilo que foi pretendido pelo pensamento do legislador.

A letra da lei atraiçoa o pensamento legislativo (por ter um alcance mais abrangente do que a norma que se pretendia exprimir).

INTEGRAÇÃO DA LEI



- ✓ Quando uma determinada situação merecedora de tutela jurídica não se encontra prevista na lei (caso omissis) diz-se haver **lacuna jurídica**.
- ✓ Para encontrar a solução jurídica para esses casos omissos é necessário fazer aquilo que se chama a **integração das lacunas da Lei**.

“ARTIGO 10º do Código Civil (Integração das lacunas da lei)

- 1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos.*
- 2. Há analogia sempre que no caso omissivo procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei.*
- 3. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.”*

2 formas de integração das lacunas da Lei:

- **ANALOGIA**: Consiste em aplicar, a um caso omissos na lei (lacuna), a norma reguladora de qualquer caso análogo.
- **NORMAS “AD HOC”**: Não havendo caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.

ATENÇÃO

- ✓ É PROIBIDO O RECURSO À ANALOGIA EM:
- Normas excepcionais; *Art.º 10º, CC*
 - Normas penais incriminadoras; *Art.º 1º, CP*
 - Normas que definem: *Art.º 103º, CRP*
 - A incidência do imposto
 - As garantias dos contribuintes



Dúvidas?



Diga quais são os elementos de interpretação da lei?

- **Histórico**
- **Literal**
- **Teleológico**
- **Sistemático**

O que entende por Analogia?

É uma forma de integração de lacunas da lei que consiste em aplicar, a um caso omissos na lei (lacuna), a norma reguladora de qualquer caso análogo.

- Enumerámos e distinguimos os elementos de interpretação da Lei:

Histórico; Literal; Teleológico; Sistemático

- Enumerámos e explicámos os resultados da interpretação da Lei;

Declarativa ; Extensiva; Restritiva

- Enunciámos o processo de integração da lei:

Analogia e criação de normas “Ad hoc”

NA PRÓXIMA SESSÃO:

**Caraterizar a Organização
Administrativa do Estado**

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS



FIM DA SESSÃO